

LICENCIATURA EM TURISMO

REGULAMENTO DO 1º CICLO DE ESTUDOS

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º Enquadramento jurídico.....	3
Artigo 2.º Âmbito da aplicação	3
CAPÍTULO II - Estrutura e acesso ao ciclo de estudos	3
Artigo 3.º Estrutura, duração e titulação.....	3
Artigo 4.º Acesso ao ciclo de estudos.....	6
Artigo 5.º <i>Numerus clausus</i> e prazos	7
Artigo 6.º Precedências.....	7
Artigo 7.º Prescrição.....	7
Artigo 8.º Coordenação do curso.....	7
Artigo 9.º Processo de creditação	9
CAPÍTULO III - Seleção, seriação e candidatura	9
Artigo 10.º Seleção e seriação dos candidatos	9
Artigo 11.º Candidatura	10
Artigo 12.º Vagas e prazos de candidatura.....	10
CAPÍTULO IV - Avaliação e frequência	10
Artigo 13.º Regime de frequência e de avaliação.....	10
Artigo 14.º Exames.....	11
Artigo 15.º Regime de Ensino	12
Artigo 16.º Faltas	12
Artigo 17.º Classificação final.....	13
CAPÍTULO V - Disposições finais	14
Artigo 18.º Titulação do grau de licenciado	14
Artigo 19.º Casos omissos	14
Artigo 20.º Entrada em vigor.....	14

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

1. O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, de acordo com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, ministrado na Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF).

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 3.º

Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das duas componentes são as constantes no plano de estudos apresentado nos Quadros n.º 1 e n.º 2, publicado no Aviso n.º 12068/2021 inserto no DR n.º 123/2021, Série II, de 28 de junho.

Quadro n.º 1. Áreas científicas e créditos

Área científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos

Turismo e Lazer	TL	80	0
Ciências Empresariais	CE	48	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	32	0
História e Arqueologia	HA	6	0
Direito	DIR	4	0
Sociologia e outros estudos	SOE	6	0
Ciências Informáticas	CI	4	0
Total		180	

Quadro nº 2. Plano de estudos

1º ano 1º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Introdução ao turismo	TL	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Metodologia de Investigação	SOE	S	150	TP - 30 OT - 15	6
Princípios de Gestão	CE	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Tecnologias e Sistemas de Informação em Turismo	CI	S	100	PL - 45	4
Inglês 1	LLE	S	100	TP - 30	4
Francês 1	LLE	S	100	TP - 30	4
Total			750		30
1º ano 2º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Legislação do Turismo	DIR	S	100	TP - 30 OT - 15	4
Património, Arte e Cultura	HA	S	150	TP - 45	6
Análise de Mercados Turísticos	CE	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Gestão de Operações Turísticas	CE	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Inglês 2	LLE	S	100	TP - 30	4

Francês 2	LLE	S	100	TP - 30	4
Total			750		30
2º ano 3º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Marketing do Turismo	TL	S	125	TP - 45	5
Gestão Hoteleira	CE	S	150	TP- 45 OT - 15	6
Economia do Turismo	TL	S	125	TP - 30 OT - 15	5
Gestão de Recursos Humanos	CE	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Inglês 3	LLE	S	100	TP - 30	4
Espanhol 1	LLE	S	100	TP - 30	4
Total			750		30
2º ano 4º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Organização e Gestão de Eventos	TL	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Planeamento Turístico	TL	S	125	TP - 45	5
Princípios de Contabilidade e Finanças	CE	S	150	TP - 45 OT - 15	6
Desenvolvimento de Produtos Turísticos	TL	S	125	TP - 30 OT - 15	5
Inglês 4	LLE	S	100	TP - 30	4
Espanhol 2	LLE	S	100	TP - 30	4
Total			750		30
3º ano 5º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Empreendedorismo	CE	S	150	TP - 45	6
Animação Turística	TL	S	125	TP - 30 OT - 15	5
Gestão de Destinos Turísticos	TL	S	125	TP - 30 OT - 15	5
Rotas e Itinerários Turísticos	TL	S	100	TP - 30 OT - 15	4

Turismo de Saúde e Bem-Estar	TL	S	100	TP - 30 TP - 15	4
Técnicas de Negociação e Liderança	CE	S	150	TP - 45	6
Total			750		30
3º ano 6º semestre					
Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Seminário	TL	S	200	S - 45 OT - 15	8
Estágio ou Projeto	TL	S	550	E - 420 OT - 30	22
Total			750		30

2. As áreas científicas do ciclo de estudos da presente licenciatura (Quadro nº 1) discriminam-se da seguinte maneira: Turismo e Lazer, Ciências Empresariais, Línguas e Literaturas Estrangeiras, História e Arqueologia, Direito, Sociologia e outros estudos, Ciências Informáticas.

3. A licenciatura terá a duração de seis semestres letivos e está organizada segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (180 ECTS).

4. A conclusão da formação, com aproveitamento, supõe a sequência e a aprovação em todas as unidades curriculares constantes no plano de estudos.

Artigo 4.º

Acesso ao ciclo de estudos

1. O acesso ao ciclo de estudos é feito mediante a apresentação de candidatura, no prazo a fixar pela Direção da ESTF e no respeito pelas condições enunciadas no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Numerus clausus e prazos

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo, são fixados, para cada edição, pela Direção da ESTF.

Artigo 6.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 7.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Coordenação do curso

1. A coordenação pedagógica do curso é assegurada por um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, na área de formação fundamental do ciclo de estudos, nomeado pela Direção da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), obtido o parecer favorável do Conselho Técnico-científico.
2. Compete ao coordenador do curso:
 - 2.1. Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos programas e planificações das unidades curriculares.

- 2.2. Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica.
 - 2.3. Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino-aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver.
 - 2.4. Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas.
 - 2.5. Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular.
 - 2.6. Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional.
 - 2.7. Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação.
 - 2.8. Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber.
 - 2.9. Inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho.
 - 2.10. Proceder à avaliação operacional do curso.
3. O coordenador do curso informará o Conselho Técnico-científico da ESTF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudos, a adequação dos instrumentos avaliados para o desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

Artigo 9.º

Processo de creditação

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-científico de acordo com as regras em vigor impostas pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO III

Seleção, seriação e candidatura

Artigo 10.º

Seleção e seriação dos candidatos

1. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 2 do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri constituído por três professores, nomeados pela Direção da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), tendo em conta os seguintes critérios:

- 1.1. Nota do secundário (com ponderação de 65%)
- 1.2. Prova de ingresso numa das seguintes provas (com ponderação de 35%).
 - 12 – História da Cultura e das Artes
 - 11 – História
 - 18 – Português

2. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 3, do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, com o perfil académico e científico adequado, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Técnico-científico da ESTF.

3. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no ponto 4, do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, nomeado pelo Conselho Técnico-científico, tendo em consideração a legislação referente aos regimes especiais.

4. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:

a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;

b) Proceder à seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos.

5. O júri remeterá aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, a lista de alunos seriados, com indicação dos alunos colocados, não-colocados e excluídos do concurso.

Artigo 11.º

Candidatura

1. A candidatura ao ciclo de estudos é da responsabilidade do candidato e deve ser instruída com a totalidade dos documentos enunciados no edital de abertura de candidaturas.

2. A formalização da candidatura deve obedecer aos procedimentos enunciados no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Vagas e prazos de candidatura

1. Em cada ano letivo, os órgãos competentes da ESTF fixarão o edital de abertura da licenciatura com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula na licenciatura está sujeita a limitações quantitativas que são fixadas, anualmente, por despacho da Direção da ESTF.

CAPÍTULO IV

Avaliação e frequência

Artigo 13.º

Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo *Regulamento Pedagógico*.

2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de zero a vinte valores.
4. A unidade curricular Estágio ou Projeto é organizada conforme um regulamento específico.

Artigo 14.º

Exames

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excecional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico, haverá as seguintes épocas de exame:
 - 1.1. Época Normal.
 - 1.2. Época de Recurso
 - 1.3. Época Especial.
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na unidade curricular que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9.5 valores em avaliação à unidade curricular ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota
3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou, prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos, constituído para o efeito, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.
5. A classificação final da unidade curricular será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 valores e por defeito no caso contrário.
7. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na unidade curricular em causa.

8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
9. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
10. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

Artigo 15.º

Regime de Ensino

O regime de ensino é presencial.

Artigo 16.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) docente(s) que a(s) lecionem(m).
3. Considera-se sem frequência a uma determinada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESTF.
5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no *Regulamento Pedagógico da ESTF*.

Artigo 17.º

Classificação final

1. A classificação final da licenciatura resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
3. A classificação final do grau de licenciado é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas):

$$CF = \frac{\sum_{n=32} (A * B)}{120}$$

Em que:

CF = Classificação final

A = nº de ECTS da unidade curricular

B = classificação final obtida no final da unidade curricular

4. À classificação final da licenciatura deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes: a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores; b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores; c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores; d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESTF, acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de trinta dias após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos respetivos emolumentos.
3. No diploma e carta de curso constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo do aluno, número de identificação civil, filiação, naturalidade, identificação do curso, grau e data do termo do ciclo de estudos e média final ponderada.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESTF, ouvida a Coordenação do Curso e a Direção.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana